



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CONTRATO: 70/2020  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA : PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA  
PROCESSO: Nº 58/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2020.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 27.300,00

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213, e, de outro lado,

**CONTRATADA: PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.633.424/0001-11, e estabelecida com sede na Rua do Comércio, Sn – sala 03, Rod SC 283, bairro centro, cidade de Planalto Alegre - SC, CEP 89.882-000, representada pela sua Sócia Administradora, Senhora **DOLORES GEMA AHLF**, brasileira, inscrito no CPF sob nº 939.137.109-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de cestas básicas, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de cestas básicas destinados às Famílias em vulnerabilidade social do Município, conforme especificação, quantidades, marca e valor discriminadas abaixo.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário
1	CESTA BÁSICA 1	200,0000 UN	136,50
	5 kg de arroz		
	3 Kg de feijão		
	2 óleo de soja		



*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 1 kg de sal
- 1 extrato de tomate 350g
- 1 kg de massa parafuso
- 5 kg de açúcar
- 5 kg de farinha de trigo
- 2 kg de farinha de milho
- 1 pct de bolacha, doce, sortida
- 500g de café soluvel
- 1 pote 400g de doce de frutas
- 1 achocolatado de 400g
- 1 leite em pó 400g
- 1 fermento biológico seco instantaneo 125g

Código do Produto: 24790

Marca: Planalto Comércio e Transportes de Alimentos Ltda

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega parcelada das cestas básicas conforme solicitação da Secretaria Municipal da Assistência Social.

2.2. As cestas básicas deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, entre outros, de acordo com a legislação em vigor, conforme especificações e quantidades discriminadas na clausula primeira deste contrato.

2.3. O recebimento das cestas básicas licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.3.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade das cestas básicas deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo Fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento.

2.3.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade das cestas básicas e consequente aceitação, dar-se-á pelo Fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento ou em documento específico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

2.4. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos produtos/gêneros alimentícios das cestas básicas fornecidas, de forma a lhes

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas na Clausula Primeira deste contrato.

2.4.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

2.4.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.4.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso as cestas básicas sejam novamente recusadas e devolvidas, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.4.2.2. Os custos da substituição das cestas básicas recusadas e devolvidas correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 27.300,00** (vinte e sete mil e trezentos reais)

3.2. O valor é unitário das cestas básicas adquiridas são as constantes na Clausula Primeira deste contrato.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta de crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Assistência Social para o exercício financeiro de 2020.



MUNICÍPIO DE COXILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA  
SAPÉ - Sistema de Administração Pública Integrada  
Balancete de Exercício - Orç Saldo em Realiz. Referência: 31/12/2020

Data: 31/12/2020  
Hora: 10:13:52  
Pag.: 0001

Código	Classificação	Descrição	Recursos	CF	Adicional/Redução	Imposto	Saldo do Exercício	Reserva	Disponível
Órgão	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Unidade	00-01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Programa	0004	SUPORTE E CONSERVAÇÃO ADMINISTRATIVA							
Projeto/atividades	222	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
00270	2.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, DEP DE SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO IMPOSTO	1	0	10.000,00	6.502,70	41.647,01	17.404,00	14.143,01
00270	2.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, DEP DE SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO IMPOSTO	1000	1100	90.063,45	23.708,00	300,40	5,00	105,40
		TOTAL POR PROJETO/ATIVIDADE			100.063,45	30.210,70	41.947,41	17.409,00	14.248,41
		TOTAL POR UNIDADE			90.063,45	24.210,70	41.947,41	17.409,00	14.248,41
		TOTAL ANUAL			90.063,45	24.210,70	41.947,41	17.409,00	14.248,41

Rejane M. Montecarlo  
Comissária  
CIRCULO JURIDICO

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2020, contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1. Acompanhar a entrega das cestas básicas e fiscalizar a boa prestação no fornecimento das mesmas;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento das cestas básicas dentro das normas do contrato;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar as cestas básicas contratadas obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Parágrafo Primeiro deste contrato.
- 7.1.2. Oferecer as cestas básicas contratados com validade solicitada, contados da data do seu recebimento definitivo.
- 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE.



CNPJ: 92.411.933/0001-90  
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507  
email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou as cestas básicas do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- 7.1.8. Substituir as cestas básicas que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega das cestas básicas, nos termos da Cláusula Segunda;
- 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
- 7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo forem às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sra. IVÂNIA DA COSTA PASQUETTI, designada fiscal.

8.2. A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os gêneros alimentícios que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos gêneros alimentícios.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega das cestas básicas, nota fiscal, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil da entrega definitiva das cestas básicas, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, **Banco do Brasil, agência 0321-2, conta corrente 111116-7.**



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. Recebimento definitivo das cestas básicas de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. Deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos gêneros alimentícios, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos gêneros alimentícios, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o gêneros alimentícios, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do que a empresa tem por receber, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos gêneros alimentícios, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:



**MUNICÍPIO DE COXILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

**CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007.

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006.

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 58/2020, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 32/2020.

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS,



**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 06 de Novembro de 2020.

  
**ILDO JOSÉ ORTH**  
Prefeito Municipal

Contratante

PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA:19633424000111  
Assinado de forma digital por PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA:19633424000111  
Dados: 2020.11.06 17:10:28 -03'00'

**DOLORES GEMA AHLF**

**PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA**

Contratada

  
**IVÂNIA DA COSTA PASQUETTI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: 019.313.660-04

Nome:

  
\_\_\_\_\_

Érica Zapparolli Vieira  
CPF: 028.963.330-37  
RG 3114668696



CNPJ: 92.411.933/0001-90  
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Setor de licitações |Fone: (54) 3379 2507  
|email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br) | Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br)